

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Petrópolis
Lei Municipal nº 3.607/2007.

RESOLUÇÃO 011/2022

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Nova Petrópolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Petrópolis reunido no dia 05 de setembro de 2022, em uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:

Art. 01º- APROVAR nos termos da Ata 10/2022 do CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no

âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Nova Petrópolis.

Art. 02º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 03º- Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 04º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 05º- Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Art. 06º- São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública;

Art. 07º- O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo que poderá ser integrado pelo enxoval do recém-nascido.

- O benefício será concedido à genitora ou ao pai ou aos avós maternos ou paternos do nascituro mediante apresentação da

Certidão de Nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 08º- O benefício eventual por situação de morte será concedido na forma de pecúnia no valor de um salário mínimo nacional vigente.

- O benefício será concedido ao cônjuge ou companheiro, ou filhos, ou pais ou irmãos do falecido mediante apresentação da Certidão de Óbito;

- O valor de um salário mínimo nacional vigente, será pago diretamente para a funerária que prestou os serviços fúnebres à família, como forma de pagamento ou de ressarcimento das despesas.

- O requerimento do benefício auxílio funeral deve ser realizado até trinta dias após a data do falecimento mediante apresentação da Certidão de Óbito.

Art. 09º- O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de cesta básica (alimentos, higiene e/ou limpeza) e/ou de transporte conforme avaliação da equipe técnica nos seguintes casos:

- O benefício será concedido uma vez ao mês às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, cujo as contingências sociais resultem no risco de insegurança alimentar.

- O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar, tendo um limite de 4 (quatro) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 10º- O auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública busca assegurar a proteção integral e reduzir a

vulnerabilidade dos sujeitos de direito, será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo; A concessão de itens essenciais para famílias desalojadas, conforme avaliação técnica nos seguintes casos:

- O Benefício será concedido mediante avaliação social da família após esgotadas as possibilidades de acolhimento da família desabrigada na residência de parentes ou amigos;

- Concessão de itens essenciais como garantia de segurança de apoio e auxílio às famílias desalojadas por situações de emergência e/ou calamidade pública;

- O Benefício será concedido através de kit higiene e a garantia das refeições para às famílias ou indivíduos alojados em ginásios e/ou escolas nos casos de desastre, podendo ser fornecidos material de limpeza e outros Benefícios Eventuais previstos após o retorno das famílias às residências.

Art. 11º- Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Petrópolis, 05 de setembro de 2022.

Erica Z. Michaelson

Erica Zang Michaelson

Presidente do CMAS
